ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER E JULGAMENTO DE RECURSO

Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 346/2023-GIN

Trata-se de recurso interposto pela empresa **ADRIANO CAPALETTI ENERGYSET** em 05/02/2024. O documento está disponível no site www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes, em atenção ao Pregão Eletrônico nº 346/2023-GIN, tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA REDE ELÉTRICA DO SESC CHAPECÓ"**.

Dando continuidade, o certame foi encaminhado à Diretoria Jurídica que emitiu o seguinte parecer:

"PARECER JURÍDICO

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 346/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA REDE ELÉTRICA DO SESC CHAPECÓ - RECURSO DA EMPRESA ADRIANO CAPALETTI ENERGYSET**

A empresa **ADRIANO CAPALETTI ENERGYSET** apresentou RECURSO em face da decisão que declarou como vencedora do certame Pregão Eletrônico n° 346/2023 a licitante **MIMAR CONSTRUÇÕES LTDA**, sob alegação de violação do princípio da publicidade pela suposta não disponibilização da ata da sessão de lances/disputa, arguindo também ter havido ilegalidade na sessão de disputa. Ao final, requereu a **nulidade** da sessão realizada em 26/01, a fim de ser realizada nova sessão de disputa, e ainda a disponibilização da ata e/ou relatoria da íntegra da sessão do processo licitatório.

A Comissão Permanente de Licitações do Sesc-SC apresentou esclarecimentos sobre as questões arguidas pela recorrente.

Passa-se a analisar.

I. Da alegação de violação ao princípio da publicidade pela não disponibilização da ata de sessão de lances/disputa

Aduz a recorrente que "*após a sessão pública realizada no dia 26/01, deveria ser disponibilizada a ata da realização da mesma, fato este que não foi feito, inclusive até a presente data".* Assevera que a não disponibilização da ata "*caracteriza violação ao princípio da publicidade".*

Inicialmente, considerando os dispositivos legais e constitucionais elencados pela recorrente, **cabe esclarecer que o Sesc não integra a Administração Pública,** não se aplicando aos seus processos licitatórios as disposições das Leis 8.666/93 e 14.133/21, mas sim o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução 1.252/2012.

Com relação às alegações da recorrente de violação ao princípio da publicidade, porque não teria havido a disponibilização da ata da sessão, a CPL (Comissão Permanente de Licitação) do Sesc-SC apresentou esclarecimentos no sentido de que houve trocas de e-mails com a recorrente, e inclusive contato telefônico, na qual a recorrente recebeu todas as orientações necessárias para acessar o histórico de lances/disputa, bem como, foram reiteradas as etapas do certame e os procedimentos para obter as informações que a recorrente alega não ter tido acesso.

Nesse sentido, conforme já elucidado pela CPL, a ATA DA SESSÃO DE LANCES/DISPUTA somente é disponibilizada após a homologação do certame. No entanto, em respeito aos princípios da **publicidade e transparência,** todo o **HISTÓRICO** da sessão de lances/disputa, incluindo data e hora do registro, participante e mensagem, fica disponível a todos os participantes da licitação, no portal do sistema "licitações-e" do Banco do Brasil.

Diante disso, apesar de a CPL já ter auxiliado a recorrente quanto à utilização do sistema para acessar o referido histórico, pelas alegações recursais, a recorrente demonstra, em verdade, não ter conseguido acessar essas informações.

Prezando novamente pela transparência do processo, a fim de auxiliar a recorrente para o acesso ao histórico de lances/disputa da sessão, traz-se abaixo passo a passo a ser seguido:

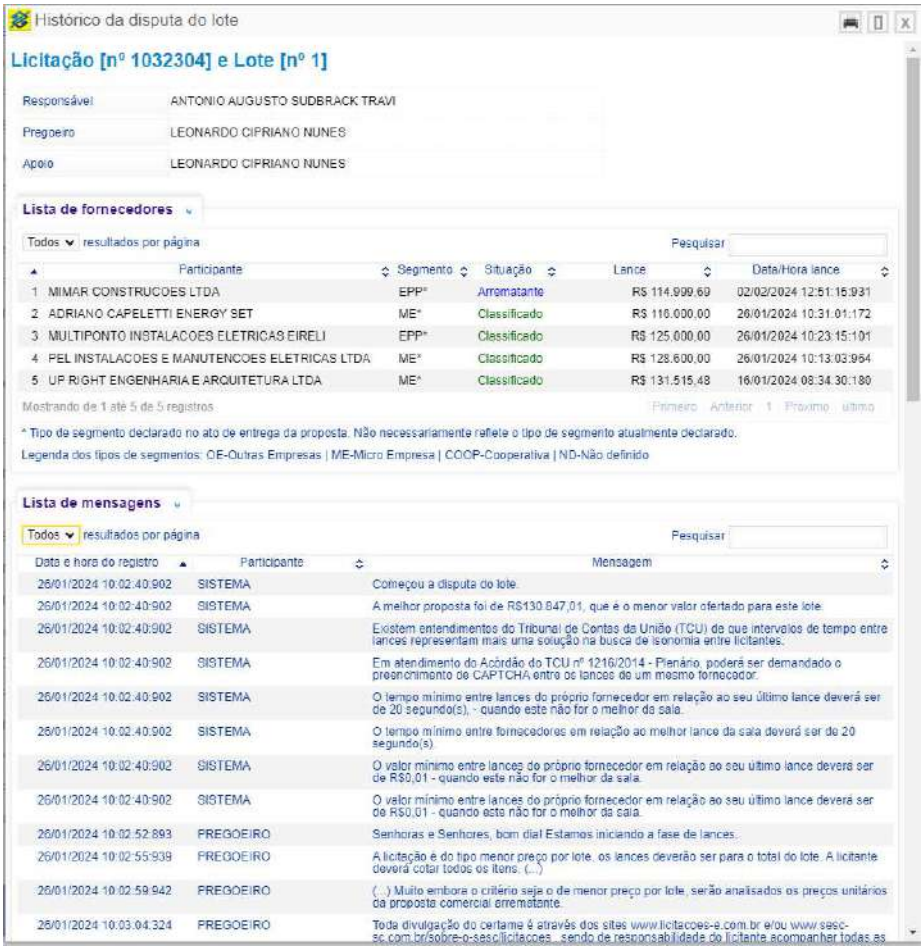
1º) Ao localizar o processo de interesse, a licitante deve ir na aba “opções” e selecionar o item “consultar lotes”:



2º) Dentro do lote de interesse, licitante deve ir na aba “opções” do lote e selecionar o item “consultar histórico”.



3º) Abrirá uma tela com **o histórico** da disputa de todo o lote:



Histórico da disputa do lote

Licitação [nº 1032304] e Lote [nº 1]

Responsável	ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI
Pregoeiro	LEONARDO CIPRIANO NUNES
Apoio	LEONARDO CIPRIANO NUNES

Lista de fornecedores

Todos resultados por página — Pesquisar

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	MIMAR CONSTRUCOES LTDA	EPP*	Arrematante	R$ 114.999,69	02/02/2024 12:51:15:931
2	ADRIANO CAPELETTI ENERGY SET	ME*	Classificado	R$ 116.000,00	26/01/2024 10:31:01:172
3	MULTIPONTO INSTALACOES ELETRICAS EIRELI	EPP*	Classificado	R$ 125.000,00	26/01/2024 10:23:15:101
4	PEL INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA	ME*	Classificado	R$ 128.600,00	26/01/2024 10:13:03:964
5	UP RIGHT ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	ME*	Classificado	R$ 131.515,48	16/01/2024 08:34:30:180

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros — Primeiro Anterior 1 Próximo Último

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Todos resultados por página — Pesquisar

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
26/01/2024 10:02:40:902	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
26/01/2024 10:02:40:902	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$130.847,01, que é o menor valor ofertado para este lote.
26/01/2024 10:02:40:902	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
26/01/2024 10:02:40:902	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
26/01/2024 10:02:40:902	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 20 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
26/01/2024 10:02:40:902	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 20 segundo(s).
26/01/2024 10:02:40:902	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
26/01/2024 10:02:40:902	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
26/01/2024 10:02:52:893	PREGOEIRO	Senhoras e Senhores, bom dia! Estamos iniciando a fase de lances.
26/01/2024 10:02:55:939	PREGOEIRO	A licitação é do tipo menor preço por lote, os lances deverão ser para o total do lote. A licitante deverá cotar todos os itens. (...)
26/01/2024 10:02:59:942	PREGOEIRO	(...) Muito embora o critério seja o de menor preço por lote, serão analisados os preços unitários da proposta comercial arrematante.
26/01/2024 10:03:04:324	PREGOEIRO	Toda divulgação do certame é através dos sites www.licitacoes-e.com.br e/ou www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes , sendo de responsabilidade do licitante acompanhar todas as

Em razão do exposto, estando o histórico da sessão de lances/disputa disponível a todos os licitantes, de forma transparente e pública, não se vislumbra a violação ao princípio da publicidade arguida pela recorrente.

II. Da arguição de ilegalidades na sessão de disputa

A recorrente argui que houve ilegalidade na sessão de disputa, porque durante a fase de lances foi lançado pelo pregoeiro, no chat, a mensagem de "início do prazo randômico", no entanto, não teria sido divulgado ou publicado qual seria esse tempo, qual a duração do tempo randômico.

Prefacialmente, cabe esclarecer que "tempo randômico" é um período **aleatório, imprevisível e automático,** sem interferência do pregoeiro, uma vez que o controle deste tempo é realizado pelo próprio sistema.

Nesse sentido, vale destacar que no Edital da Licitação, item 7.7, consta expressamente a previsão sobre referido procedimento:

> 7.7 – Por iniciativa do Pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início tempo randômico, que é gerado automaticamente pelo sistema eletrônico, podendo durar de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, sendo, portanto, desconhecido.

Como visto acima, o edital traz como tempo randômico o intervalo de duração entre 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, transcorridos após o tempo normal de disputa, findo o qual não será mais possível encaminhar lances.

Tal informação ainda foi disponibilizada durante a sessão de lances, a qual a recorrente estava presente, como comprovado na imagem a seguir:

26/01/2024 10:23:21.579	PREGOEIRO	Licitantes, entraremos em tempo randômico, portanto, não esperem para melhorar o lance.
26/01/2024 10:23:26:091	PREGOEIRO	O tempo randômico é gerado automaticamente pelo sistema eletrônico, podendo durar de 01 segundo a 30 minutos, sendo, portanto, desconhecido. Assim sugerimos não aguardar para oferecer melhores lances.
26/01/2024 10:23:31.131	PREGOEIRO	Conforme previsto no edital a empresa arrematante, detentora do menor preço final poderá ser desclassificada, e nesse sentido, independente do menor valor, é importante que todos apresentem lances competitivos.
26/01/2024 10:23:35:283	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
26/01/2024 10:23:38.980	PREGOEIRO	O tempo randômico poderá encerrar a qualquer momento, portanto, não esperem seu encerramento para melhorar o lance.

Por fim, a recorrente alegou que "*a sessão fora encerrada sem ter sido dado a oportunidade de a empresa apresentar o recurso no momento oportuno, uma vez que também, não fora disponibilizado o tempo extra de 10 minutos para a manifestação da intenção de recurso, tendo sido a sala de disputa fechada abruptamente*".

A pretensão da recorrente também não possui qualquer amparo. Como destacado, os procedimentos relacionados ao Pregão foram devidamente especificados no Edital de Licitação, de modo que, nele foi previsto expressamente, em seu item 10, o recurso cabível, seu prazo, e cabimento, vejamos:

10. DOS RECURSOS

10.1 – Na modalidade pregão só caberá recurso, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da decisão que "declarar vencedor" ou "desclassificar" o licitante ARREMATANTE.

Parágrafo único. A intenção de impetrar recurso poderá ser apostada no campo "*chat de mensagem*" do sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.brem até 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação da decisão, no sistema eletrônico.

Em razão do exposto, não se verifica a configuração das ilegalidades arguidas pela recorrente.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entende-se pelo **não provimento do recurso interposto pela empresa ADRIANO CAPALETTI ENERGYSET**.

Diante do teor do recurso apresentado, importante alertar a recorrente que, ao se submeter ao processo licitatório **é obrigação dos licitantes ter pleno conhecimento quanto a todas as previsões do Edital**, incluindo o trâmite do processo licitatório, além de ter atenção quanto às mensagens disponibilizadas no momento da disputa.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2024.

Franciely M. de Azevedo Spessatto **Júlia Tresoldi**
Diretoria Jurídica Sesc – DJU"

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o processo para manifestação da autoridade competente, a qual decidiu pela improcedência do recurso. Diante dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação acatando a decisão da Autoridade Competente, decide ratificar parecer, e manter a licitante **MIMAR CONSTRUCOES LTDA** declarada vencedora do Lote 01 no valor global de R$ 114.999,69 (cento e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos). Estando por encerrado o julgamento do recurso, daremos continuidade no certame.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO